

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2009

PROJETO DE LEI N.º 61/2009

OBJETO: DESAFETA O IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOÁ-LO AO ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTOR: SENHOR PREFEITO ANTÉRIO MÂNICA

RELATOR: VEREADOR ILTON CAMPOS

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Senhor Prefeito Antério Mânica, autuado sob o n.º 61/2009, que desafeta o imóvel público que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Estado de Minas Gerais

2. Cumpridas as etapas do procedimento legislativo e tendo a proposição em foco sido aprovada em todas elas, foi determinado o seu retorno à presente Comissão para que seja emitido parecer de redação final, o qual ficou sob minha responsabilidade, visto que fui designado Relator por força do r. Despacho de fl. 83.

Fundamentação

3. Não houve apresentação de emenda alterando o texto da proposição, no entanto foi apresentado pelo Senhor Prefeito o Substitutivo n.º 01/2009 ao Projeto de Lei n.º 61/2009. Sendo assim, imperativo se faz proceder-se a redação final da matéria.

5. Analisando a proposição aprovada – Substitutivo 01/2009 –, não foi constatado, em relação às normas gramaticais e à técnica legislativa, qualquer vício capaz de modificar substancialmente o texto da proposição. Desse modo, sugere-se, apenas, que no preâmbulo, após a expressão *Câmara Municipal*, grafe-se a expressão *de Unaí* – conforme prevê o artigo 6º da Lei Complementar n.º 45, de 30 de junho de 2003 – e que no artigo 2º a expressão *do imóvel discriminado no artigo 1º desta Lei* seja colocada após o termo *doação* e antes da expressão *ao Estado de Minas Gerais* de modo a facilitar ainda mais a interpretação do referido dispositivo.

Conclusão

4. Posto isso, em face das razões expendidas, opino no sentido de que se atribua ao Substitutivo n.^º 01/2009 do Projeto de Lei Ordinária n.^º 61/2009 a redação final constante da minuta em anexo que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 3 de outubro de 2009; 65º da Instalação do Município.

VEREADOR ILTON CAMPOS
Relator

REDAÇÃO FINAL DO SUBSTITUTIVO N.º 01/2009 AO PROJETO DE LEI N.º 61/2009.

Desafeta o imóvel público que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Estado de Minas Gerais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da categoria de bem de uso especial para a categoria de bem de uso dominial o imóvel público identificado como Lote n.º 1 da Quadra 4, situado na Rua Gilberto Medeiros, Loteamento Núcleo Campos Jardim (Bairro Mamoeiro), em Unaí (MG), com 5.670,00m² (cinco mil seiscentos e setenta metros quadrados), registrado sob a Matrícula n.º 34.757 no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí (MG).

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo tem as seguintes medidas e confrontações:

I – frente: 90,00m (noventa metros), confrontando-se com a Rua Gilberto Medeiros;

II – fundos: 45,00m (quarenta e cinco metros), confrontando-se com a Avenida Brasília;

III – lateral direita, formada por 3 (três) segmentos de reta, medindo:

a) 50,00m (cinquenta metros), confrontando-se com a Rua Carijós;

b) 45,00m (quarenta e cinco metros), confrontando-se com os fundos dos Lotes n.ºs 4, 5 e 6; e

c) 26,00m (vinte e seis metros), confrontando-se com a lateral direita do Lote n.º 4.

IV – lateral esquerda: 76,00m (setenta e seis metros), confrontando-se com a Rua Caetés.

Art. 2º Fica autorizada a doação do imóvel discriminado no artigo 1º desta Lei ao Estado de Minas Gerais.

Art. 3º O imóvel de que trata esta Lei se destina à construção e implantação, pelo donatário, de uma unidade de ensino médio.

Art. 4º O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao Patrimônio Público Municipal com toda a infraestrutura implantada e sem qualquer direito de indenização ou retenção se, no prazo de 5 (cinco) anos contados da outorga, o donatário não lhe der a destinação prevista no artigo 3º ou se ocorrer, a qualquer tempo, a extinção da unidade de ensino médio.

Art. 5º As despesas com escritura e registro do imóvel correrão à conta do donatário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 3 de outubro de 2009; 65º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ FARIA NUNES
Secretário Municipal de Governo

GERALDO MAGELA DA CRUZ
Secretário Municipal da Educação

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Executivo de Governo/Coordenador Geral do
Serviço Especial para Assuntos Legislativos – Sealegis